



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.748/2023 = 20/12/2023

Autoriza a concessão de Contribuições e Amortização no exercício de 2024 e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições e Amortização no exercício de 2024, conforme a seguinte designação:

Código	Descrição	Valor R\$
0.063	Contribuição a AMARP	150.000,00
0.003	Contribuição ao PASEP	361.000,00
0.029	Contribuição a Alago	8.000,00
0.030	Contribuição a AMOG	18.000,00
0.090	Contribuição ao Cislagos	240.000,00
0.052	Contribuição a Emater	100.000,00
0.053	Amortização Dívida junto ao INSS	300.000,00
0.056	Contribuição a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	15.000,00
0.061	Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM	14.000,00
0.062	Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM	15.000,00
0.091	Contribuição ao Cismarpa	396.824,16
0.074	Contribuição ao Cissul	50.313,78
0.080	Contribuição ao Consórcio Concafé	12.020,00
0.082	Contribuição ao Cimog	31.730,00
0.089	Contribuição ao Cimog	5.000,00
0.088	Contribuição ao SIMC Cimog	14.400,00
TOTAL		1.731.287,94



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º A concessão de Contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender o que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20 de dezembro de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO